



PROJETO LEI Nº

ALTERA A LEI 856, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei 856, de 07 de dezembro de 2009, que institui e disciplina a concessão, controle e realização de suprimentos de fundos, da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e autarquias e dá outras providências.

Art. 2º – O Art. 5º e parágrafos da Lei 856, de 07 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de suprimento de fundos, fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para outros serviços e compras em geral, por Secretaria.

§ 1º – Excetua-se do valor fixado no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Interior e Transportes, cujo teto é de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, para cada Secretaria.

§ 2º – Fica estabelecido que o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é, de 1% (um por cento) do valor constante do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.



§ 3º – Para obras e serviços de engenharia, fica estabelecido que, o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é, de 1% (um por cento) do valor constante do inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 29 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A P R O J E T O D E L E I N º

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera a Lei 856, de 07 de dezembro de 2009, que institui e disciplina a concessão, controle e realização de suprimentos de fundos, da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e autarquias e dá outras providências.

A alteração da Lei 856/2009 é necessária, uma vez que ela ao definir os valores de suprimento de fundos, adota como parâmetro os valores da modalidade de licitação convite, expressos no art. 23 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Lei de Licitações Contratos Administrativos, que, como já é de conhecimento de todos, deixará de vigorar no próximo ano, mais precisamente no dia 02 de abril de 2023.

A alteração proposta neste Projeto de Lei, consiste na adoção dos valores estabelecidos para dispensa de licitação constantes nos incisos I e II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, em percentuais que garantam a compatibilidade dos valores dos suprimentos de fundos com os previstos atualmente, com um ligeiro aumento, tendo em vista a realidade da economia atual, conforme quadro comparativo em anexo.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 29 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



ANEXO

Dispositivo da Lei 856/2009 com a redação atual	Valor Correspondente*
Art. 5º Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de suprimento de fundos, fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras em geral, por Secretaria, atualmente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	R\$ 8.800,00 (5% de R\$ 176.000,00)
§ 1º - Excetua-se do valor fixado no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Interior e Transportes, cujo teto é de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, para obras e serviços de engenharia, para cada Secretaria, equivalendo nos dias de hoje a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).	R\$ 16.500,00 (5% de R\$ 330.000,00)
§ 2º - Fica estabelecido que o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é, de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, correspondendo a R\$ 200,00 (duzentos reais).	R\$ 440,00 (0,25% de R\$ 176.000,00)
§ 3º - Para obras e serviços de engenharia, fica estabelecido que, o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é, de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor constante da alínea “a”, do inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, correspondendo a, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).	R\$ 825,00 (0,25% de R\$ 330.000,00)

* Valores já atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018

Dispositivo da Lei 856/2009 após alteração	Valor Correspondente*
Art. 5º Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de suprimento de fundos, fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para outros serviços e compras em geral, por Secretaria.	R\$ 10.804,08 (20% de R\$ 54.020,41)
§ 1º - Excetua-se do valor fixado no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Interior e Transportes, cujo teto é de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, para cada Secretaria.	R\$ 21.608,16 (20% de R\$ 108.040,82)



§ 2º - Fica estabelecido que o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é, de **1%** (um por cento) do valor constante **do inciso II do artigo 75** da Lei nº 14.133/2021.

R\$ 540,20

(1% de R\$ R\$ 54.020,41)

§ 3º - Para obras e serviços de engenharia, fica estabelecido que, o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é, de **1%** (um por cento) do valor constante **do inciso I do artigo 75** da Lei nº 14.133/2021.

R\$ 1.080,40

(1% de R\$ 108.040,82)

*** Valores já atualizados pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.**